

Porém, o n.º 19 do referido anexo II do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, veio prever a possibilidade de atribuição de um coeficiente Z específico para «novos tipos de tecnologias», bem como «para projectos que sejam reconhecidos como de interesse nacional pelas suas características inovadoras», mediante portaria do membro do Governo que tutele a DGGE.

Ao abrigo do disposto no despacho n.º 18 838/2009, de 6 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, foram apresentados e seleccionados vários pedidos de informação prévia para centrais eléctricas a energia solar fotovoltaica de concentração, projectos com carácter inovador, cujos processos de atribuição dos respectivos pontos de recepção está presentemente a decorrer.

Assim, tendo em consideração o carácter inovador da tecnologia fotovoltaica de concentração, em Portugal, torna-se necessário estabelecer o valor do coeficiente Z aplicável a centrais fotovoltaicas de concentração de forma a permitir remunerar a electricidade produzida e entregue à rede.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e da Inovação, ao abrigo do disposto no n.º 19 do anexo II do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Remuneração

1 — O coeficiente Z aplicável a centrais eléctricas a energia solar fotovoltaica de concentração, com uma potência igual ou inferior a 1 MW e até um limite de potência instalada, a nível nacional, de 5 MW, assume o valor de 43.

2 — O montante de remuneração definido por VRD, nos termos do n.º 20 do anexo II do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, é aplicável, para cada megawatt de potência de injeção na rede atribuído para as centrais previstas no n.º 1 da presente portaria, durante os primeiros 12 anos a contar desde o início do fornecimento de electricidade à rede, entendendo-se este como a data da licença de exploração definitiva da central.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*, em 6 de Outubro de 2010.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

### Portaria n.º 1058/2010

de 15 de Outubro

As Portarias n.ºs 1330/2001, de 4 de Dezembro, e 1297/2006, de 22 de Novembro, procederam, respectivamente, à criação e anexação de prédios rústicos à zona de caça associativa da Senhora do Incenso (processo n.º 2681-AFN), situada no município de Penamacor, com a área

de 1052 ha, válida até 1 de Março de 2014, renovável automaticamente até 1 de Março de 2026, e concessionada à Associação de Caçadores do Concelho de Penamacor, que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Penamacor de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Anexação

São anexados à zona de caça associativa da Senhora do Incenso (processo n.º 2681-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Penamacor, município de Penamacor, com a área de 256 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1308 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Efeitos da sinalização

A anexação só produz efeitos relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Outubro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Setembro de 2010.

